



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 112/03

INTERESSADA: Junta Comercial do Estado de Acre - JUCEAC

ASSUNTO: Não exigência do visto permanente para participação de estrangeiro em sociedade limitada.

Senhor Diretor,

Consulta o Presidente da Junta Comercial do Estado do Acre sobre a possibilidade de estrangeiro (francês) participar, como quotista, de sociedade empresária brasileira, sem que para tanto apresente visto permanente ou temporário.

Salvo as restrições expressas em lei (vide IN/DNRC nº 76, de 28/12/1998), o estrangeiro pode participar de sociedade brasileira independentemente de ter visto permanente ou temporário. Deverá, porém, apresentar procuração estabelecendo representante no País, com poderes para receber citação.

Por outro lado, o estrangeiro somente poderá ser administrador da sociedade se possuir visto permanente e não estar enquadrado em caso de impedimento (art. 99 do Estado do Estrangeiro c/c o parágrafo primeiro do artigo 1.011 do NCC).

Lembramos, por oportuno, que essa matéria também é tratada no Manual de Sociedade Limitada disponível no site deste Departamento (www.dnrc.gov.br).

Brasília, 26 de maio de 2003.

REJANNE DARC B. DE MORAES CASTRO
Coordenadora Jurídica do DNRC

De acordo com o Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº 112/03. Encaminhe-se ao Presidente da JUCEAC.

Brasília, 28 de maio de 2003.

GETÚLIO VALVERDE DE LACERDA
Diretor